



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 1008/2024,

DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a) *Lei Nº 1008/24* com afixação no placard do município Corumbáiba *19/06/24*

“Autoriza alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Corumbáiba-GO e dá outras providências”.

Responsável pela Placard

O PREFEITO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, amparado pelos arts. 11, I e XXVII; 71, XXV e 113, I, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbáiba, autorizado a alienar, por venda, mediante previa avaliação e licitação, duas áreas públicas localizadas no perímetro urbano deste município, a seguir identificadas, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias nelas instaladas,

I – Uma gleba de terras situada na Fazenda Arrependidos, no lugar denominado Flores, com área de 68.187,77m² (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: “*Tem início no marco 2 e segue em linha imaginária até o marco 3 com 373,50 metros; 69°51'02"SE; segue até o marco 4 as margens do córrego com 150,00 metros; 15°58'7"SW, vai para o marco 10 em seis segmentos, confrontando com Cesar Ferreira Cândido com as seguintes distâncias e rumos: 33,48 metros; 66°28'41"NW; 57,95 metros e 65°59'10"NW; 76,58 metros e 65°14'30"NW; e 158,08 metros e 81°06'49"SW com 61,32 metros; 81°32'05"SW; 83,32 metros com 17° 02'52"NW, segue então até o marco 2 confrontando com a Prefeitura Municipal de Corumbáiba, com 179,13 metros; 28°20'54"NE, fechando assim o perímetro*”, Matriculada sob o n.º 2.436, Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de imóveis de Corumbáiba, conforme Certidão de Registro e avaliação em anexos, que fazem parte integrante da presente Lei.

II – Uma gleba de terras situada na Fazenda Arrependidos, com área de 28.319,86m² (vinte e oito mil, trezentos e dezenove vírgula oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: “*Começa no marco 14,*



Prefeitura Municipal de Corumbáiba *Estado de Goiás*

cravado na divisa de terras de propriedade da Prefeitura Municipal com Francisca Alves Ribeiro; daí segue dividindo com a última até o marco 02, com o seguinte rumo e distância: S 63º 23'32"W com 21,00 metros; daí segue com o mesmo rumo e dividindo com terras da Prefeitura, com uma distância de 158,04 metros, até o marco 10; daí vira a direita, por uma linha demarcada no local, dividindo com Cezar Ferreira Cândido, com o seguinte rumo e distância: N 41º00'00"W com 115, 82m., até o marco 11; daí vira à direita dividindo com a rodovia GO-139, com o seguinte rumo e distância: N 48º 00'00"E, com 182,48 metros; daí vira a direita, dividindo com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-Go, com os seguintes rumos e distâncias: N 79º 48'45"E, com 24,26 metros; S 29º 25'18"E com 169,24 metros, até o marco 14, ponto de partida", matriculada sob o n.º 2.509, Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de imóveis de Corumbáiba, conforme Certidão de Registro e avaliação em anexos, que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: Os imóveis descritos nos incisos I e II foram avaliados, de forma conjunta, em R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), considerando-se que são áreas contíguas, cujos equipamentos e construções encontram-se inseridas nas duas matrículas, o que inviabiliza a avaliação individual.

Art. 3.º. As alienações, objeto desta Lei, serão realizadas mediante venda, conforme prévia avaliação e procedimento licitatório na modalidade específica, podendo a alienação ser feita com pagamento à vista ou parceladamente, com regras estabelecidas em Edital próprio a ser editado pelo município, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º. Todas as despesas de escrituração e registro, decorrentes da alienação, ficarão a cargo do licitante vencedor do certame.

§ 2.º. A pessoa jurídica, arrematante dos imóveis de que trata esta lei, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar as atividades empresariais no município, com vistas a gerar empregos, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante comprovada justificativa da impossibilidade de cumprimento do estabelecimento dentro do prazo inicialmente concedido.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 4.º. Os valores oriundos da alienação dos imóveis de que trata esta Lei serão destinados especificamente para despesas de capital, podendo ainda serem destinados aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, na conformidade do preconizado no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica estipulado que 20% (vinte por cento) do valor obtido com a alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser destinado para aquisição de uma área para promoção de programa habitacional para a população de baixa renda do município de Corumbáiba-GO.

Art. 5.º. Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta Lei.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, se houverem, correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião Rodrigues Gomes Filho
Prefeito Municipal